

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 20
22 de julho de 1974
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE;

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

TABELA DE TAXAS

Através do Ofício 04547/74, o Presidente da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho Federal de Educação, acusa o recebimento do nosso Ofício GP/nº 302/74 de 23 do maio ultimo e comunica que a CEnE do CFE decidiu aprovar, em caráter excepcional, a relação de taxas a serem cobradas, no corrente ano por esta Federação. A referida tabela foi publicada no Boletim de nº 008, de 29/04/74 (Resolução nº 28 de 19/04/74 do CF).

Anexo ao citado ofício da CEnE recebemos o Parecer nº 1078/73, aprovado em 06/02/73, que fixa limites na cobrança de taxas e outras contribuições escolares, que passamos a transcrever;

Nas Escolas de todos os graus, acentuadamente nas de nível superior, além da Anuidade propriamente dita, vem sendo cobradas outras contribuições sob a forma de taxas, emolumentos e juros de mora. Já o Decreto-Lei nº 422 de 20.01.69 (DO. 21.01.69) ao atribuir à SUNAB, com exclusividade, competência para fixação das contribuições no campo da educação, admitia dois tipos, confirmados pela Portaria 47 de 07.02.69 da mesma SUNAB, "os preços das anuidades e taxas cobrados pelos estabelecimento de ensino".

O Decreto-Lei 532 de 16.04.69 (DO. 17.04.69) , ao transferir a competência aos Conselhos de Educação, admitia o princípio de uma pluralidade de espécies no gênero Contribuição Escolar: "Cabe ao Conselho Federal, aos Conselhos Estaduais e ao Conselho do Educação do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências e jurisdições, a fixação e o reajusto de anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos federais, estaduais, municipais particulares.

O ofício nº 221/71 do Conselho Interministerial de Preços ao Presidente do Conselho Federal de Educação, datado de 19 de janeiro de 1971, no item 4, consignava; "o valor obtido, na forma do item I, cobrirá, o custo do ensino, inclusive atividades de laboratório, quota de investimentos, despesas de matrícula, primeira via de caderneta ou documento de identidade escolar, material de ensino para uso didático obrigatório coletivo, de provas e exames, documentos para fins de transferência e certidão ou certificado de conclusão de curso".

Parecer nº 141/71 do Conselho Federal de Educação, datado de 04/03/1971 e os Pareceres dos anos seguintes, ao estabelecerem as normas disciplinadoras das anuidades escolares repetiram "ipsis litteris" o princípio acima sobre a abrangência da Anuidade Escolar.

A definição clara de tal abrangência permite deduzir-se que as taxas e outras contribuições devam nascer do serviços prestados pela Escola.

Os princípios básicos que regem a matéria são os seguintes:

1º - A justiça distributiva, ao ser aplicada no caso das Contribuições Escolares, proíbe cobrar-se de um ou de todos os alunos serviços destinados a terceiros ou a um grupo somente.

2º - Não podem ser objeto de contribuição extraordinária os fatos escolares decorrentes de atos geradores compulsórios intra-escolares ou decorrentes do ato ordinário docente-discente,

3º - São atos passíveis de contribuição extraordinária todos os decorrentes do feitos geradores que dependam de uma opção livre do aluno ou de uma situação extra regulamentar criada pelo mesmo ou que dependam de determinações extra-escolares.

A Comissão de Encargos Educacionais junto ao CFE tem, em numerosos documentos, estabelecido o principio que resume os acima mencionados:

"Podem ser taxados e, portanto, cobrados fora da anuidade, todos os serviços extraordinários requeridos por opção livre do aluno".

Assim, podemos admitir dois tipos do contribuições:

1º - Contribuição Ordinária

A anuidade ou a semestralidade ou a mensalidade capaz de cobrir todos os serviços inerente à vida escolar normal, Custo do Ensino, Atestados e pagamentos efetuados, documento de identidade escolar (1ª via), documento de conclusão escolar (1ª via), requerimentos compulsórios quais os de exame de 2ª época ou de recuperação ou de quaisquer exames obrigatórios, vistas de provas e conseqüentes revisões e outros não previstos no parecer, porém encontrado no trabalho escolar obrigatório.

2º - Contribuição Extraordinária

2.1 Taxas

- a) 2ª chamada
- b) dependências
- c) adaptações
- d) estudos de recuperação

2.2 Emolumentos por fornecimento de

- a) 2ª via de documentos de Conclusão de Curso
- b) 2ª via de transferência
- c) Copias Oficiais de Currículos
- d) Atestados
- e) Declarações
- f) Certidões

2.3 Multas de mora no caso de atrasos

Todos os atos descritos nos 2.1, 2.2 e 2.3 são de livre opção do aluno ou dependem de fator compulsório extra-escolar. Implicam também no envolvimento de um trabalho de várias pessoas não diretamente ligadas aos fatos decorrentes do ato docente-discente.

Pelo custo extra-didático e extraordinário que tais fatos podem gerar, cabe, por justiça, o dever da contribuição aos usuários de tais serviços ou aos beneficiários de tais fornecimentos ou aos retardatários, além de tais taxas servirem como forma de freio aos abusos freqüentes de não cumprimento dos deveres escolares, quais o não comparecimento à 1ª chamada de provas e o atraso no pagamento das mensalidades.

A proposta de acréscimo na Anuidade Escolar, para fazer face a tais despesas, por mínimas que sejam, obrigaria terceiros não beneficiados a pagar por aquilo que não recebem.

Resta estabelecer o "quantum" de cada contribuição extraordinária. Para tanto recorremos a uma "forma modal" já em vigor nas escolas superiores, reduzindo-a a um denominador ou fator comum o Salário Mínimo Regional.

Chegamos a conclusão que tais contribuições não devem ultra" passar os percentuais seguintes, referidos ao mesmo Salário Mínimo Regional;

Taxas

2ª Chamada.. 10%

Emolumentos

2ª Via de documentos de

Conclusão de curso.....10%

2ª Via de transferência..... 5%

Cópia oficial do currículo.....5%

Atestados, Declarações, Certidões.....5%

Multas de mora

Quanto as estipuladas no ato da matrícula por atraso de pagamento do anuidades, 10% sobre o valor da dívida

As taxas devidas por dependências, adaptações e estudos de recuperação deverão ser estipuladas de acordo com o custo da disciplina da anuidade pelo número de disciplina ministrados na série.

Este é o nosso parecer.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Encargos Educacionais acompanho voto da Relatora.

CFE, 01.07.73.

- (a) Pe. José Vieira de Vasconcellos - Presidente, Edflia Coelho Garcia - Relatora, Terezinha Saraiva, Paulo Nathanael.

2ª PARTE - ENSINO CONCLUSÃO DE CURSO

Acaba de concluir o Curso de Técnica de Ensino, realizado no Centro de Estudos de Pessoal - CEP - do Ministério do Exército, o Professor Fernando Arahy Baptista, lotado na ECMRJ.

O Curso teve a duração de 16 semanas, tendo como objetivo a especialização de professores para o desempenho de atividades na Seção Técnica de Ensino dos Estabelecimentos de Ensino. Matérias como: "Introdução da Educação" Moderna, "Fundamentos Biopsicológicos da Educação", "Didática Geral", "Orientação Pedagógica" foram ministradas por uma plêiade de professores da mais alta categoria, globalizando uma carga horária de 422 horas / aula.

A FEFIEG sente-se orgulhosa em ter participado através de um de seus mais dedicados professores, de curso tão importante para o aprimoramento do ensino.

Ao Professor Fernando Arahy Baptista nossos agradecimentos e ao Centro da Estudos do Pessoal do Ministério do Exército, nosso mais grato elogio pela contribuição que acaba de nos prestar.

ALUNOS DO IB E DA EMC RJ NO ENCONTRO CIENTIFICO DE ESTUDANTES DE MEDICINA DO BRASIL

De 7 a 14 de julho corrente, cerca DE 60 estudantes do IB e da EMC RJ, participaram do VI ECEM de Brasil, realizado no Rio Grande do Norte, em Natal.

Realizado num clima de cordialidade e muito interesse, o VI ECEM, recebeu 1200 alunos de todo o Brasil, constituindo-se num grande êxito de organização e aproveitamento.

Fazemos questão de destacar o excelente trabalho desenvolvido pelo Presidente do ECEM, Eudes de Freitas Aquino e toda a sua equipe que trabalharam muitos meses antes da data prevista para que o encontro redundasse no excelente acontecimento que foi.

Dos alunos da FEFIEG que compareceram, vários apresentaram trabalhos que se destacaram entre os melhores apresentados no certame.

Esta Federação congratula-se pela maneira correta com que se houveram os alunos naquela ocasião, deixando patente o espírito voltado para o estudo e o aproveitamento das oportunidades que lhe são dadas, para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Dr. Genário Alves Fonseca, nossos melhores agradecimentos pela cordial acolhida que dispensou ao nosso representante Professor Vicente Marques e pelos excelentes resultados obtidos no VI ECEM.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

Portarias assinadas por esta Presidência

Nº 169 - 17.07.74 Resolve baixar os seguintes instruções para reabastecimento das viaturas desta Federação;

1 - Do Reabastecimento de Viaturas

1.1. O Reabastecimento de todos os veículos da Federação, devera ser feito sempre na parte da manhã diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados, na bomba existente no pátio da E.M.C. R. J. e por um funcionário para isso designado pela Administração Central. Só excepcionalmente e devidamente justificado por quem de direito, será reabastecida qualquer viatura fora desse período.

1.2. Fica proibido fornecer gasolina em vasilhame ou depósito que não seja o próprio tanque do veículo.

2 - Do Controle e Registro

2.1. O funcionário designado nela Administração ficará encarregado do registro diário, em impresso próprio, dos abastecimentos efetuados, o qual será remetido ao Serviço de Patrimônio e Material, com o abastecimento feito no dia anterior.

2.2. - O Setor de Patrimônio e Material providenciará junto ao setor competente, os empenhos de gasolina à Petrobras Petróleo Brasileiro S/A, com antecedência necessária, e elaborará um mapa de consumo mensal, baseando-se nos registros diários que lhe serão remetidos pelo encarregado do reabastecimento.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto próximo.

Nº 170 - 17.07.74 Resolve conceder a TALVANE MARINS DE MORAES, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino, registrado no Livro de Registro de Empregado de 3-A, as fls. 127, a importância de (hum mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) Cr\$ 1.884,00 a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento da Administração Central (Comissão de Estudos dos Recursos Audiovisuais na FEFIEG).

nº 171 - 17.07.74 Autoriza o afastamento de ÁLVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário Geral da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, e LUIZ OTÁVIO LABANCA, Chefe da Seção de Orçamento e Programação Financeira da Diretoria Econômica e Financeira, nos dias 24, 25 e 26 do corrente mês, a fim de tratarem, no Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, da suplementação de recursos ao atual Orçamento desta Federação.

Nº 172 - 18.07.74 Designa LUÍS OTAVIO LABANCA, Chefe do Serviço de Orçamento e Programação Financeira, da Diretoria Econômica e Financeira, para substituir a Responsável pela mesma Diretoria, em seus impedimentos eventuais.

Portarias assinadas p/ Diretor do IB

Nº 13 - 27.06.74 Resolve REPREENDER o Motorista VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, lotado na Disciplina de Anatomia, pelo descaso no cumprimento de seus deveres.

Nº 14 - 27.06.74; Resolve, REPREENDER o Servente BENEDITO FERREIRA DE LIMA, lotado na Disciplina de Anatomia, pelo uso indevido de viatura de propriedade deste Instituto.

CERTIFICADO DE AUDITORIA - EXERCÍCIO DE 1973

Examinamos os registros e as Demonstrações Contábeis e os Documentos que deram origem aos elementos constantes da Tomada de Contas do exercício de 1973, da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, gestão do Professor ALBERTO .SOARES DE MEIRELLES.

O exame foi efetuado, por amostragem, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, de acordo com as normas de auditoria aplicadas ao Serviço Público.

Os registros e Demonstrações Contábeis foram processados de acordo com as normas vigentes e os princípios de Contabilidade geralmente aceitos.

Ressalvadas as falhas e omissões apontadas no relatório de exame, que integra o presente Certificado e ante a

inexistência de débito do Ordenador da Despesa para com a Fazenda Pública, certificamos para fins do disposto no parágrafo 1º do art. 32, do Decreto-Lei 200/67, a Tomada de Contas de 1973 da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

RETIFICAÇÃO: OF. CIRCULAR 270C/74/DAU/CODEOR/132. 17.06.74

BOL. Nº 19 fls. 90 - Leia-se "da dotação das atividades: 0906.2004 e 0906.2009"

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE – NOTICIÁRIO

PRÊMIO ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO

"O Prêmio Almirante Álvaro Alberto" manifestação solene e pública do reconhecimento do Estado aos pesquisadores e aos técnicos cujas realizações na ciência e na tecnologia, indiquem serviços relevantes prestados ao Estado, ao País ou à humanidade, bem como uma distinção conferida aos estudantes que se destaquem na vida Escolar.

As inscrições para o Prêmio "Almirante Álvaro Alberto" podem ser feitas entre 1º de agosto e 15 de setembro, devendo os interessados procurarem maiores informações na sede do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, à Av. Presidente Vargas, 670 - 13º andar.

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente